



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 857, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009 (nº
929/2007, na Casa de origem, do Deputado Milton Monti),
que dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 235, de 2009 (Projeto de Lei nº 929, de 2007, na Câmara dos Deputados), do Deputado Milton Monti, dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

A proposição se compõe de dois artigos: o primeiro, além de estabelecer a data, traz um parágrafo único determinando que eventos sociais, culturais e educativos constituirão o modo de lembrar essa data. Dessa maneira, seria disseminada a conscientização sobre o tema. O segundo artigo consta apenas da cláusula de vigência da lei, estabelecendo-a para a data da respectiva publicação.

Na justificação do projeto, o Deputado Milton Monti alega ser grande a falta de informação sobre causas, manifestações, diagnósticos e tratamentos da dislexia. E que tal desconhecimento prejudica até 20% das crianças, as quais acabam por ter grandes dificuldades de aprendizagem de conteúdo.

A data escolhida para a celebração – 16 de novembro – faz referência ao lançamento da Associação Paulista de Dislexia (APD).

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi enviada ao Senado Federal e aqui distribuída, para exame em caráter terminativo, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram apresentadas emendas.

Anteriormente, a proposição foi distribuída a outros Relatores que opinaram favoravelmente à matéria. Por concordar com as análises já feitas, corroboramos o entendimento sobre o tema, expresso nos pareceres já apresentados a esta CE.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar a respeito de proposições que tratem sobre datas comemorativas, situação em que se inclui o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009.

Inicialmente, cabe considerar que o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, está sujeito a cumprir as regras estabelecidas pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas. Após a edição da lei, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, orienta o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Conforme definido pelo item “d” do voto do parecer da CCJ, projetos apresentados em data anterior à da referida lei devem ser considerados válidos, e, portanto, isentos da comprovação do atendimento aos novos ditames processuais. Uma vez que o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, foi apresentado em data anterior à norma que regula os projetos de lei sobre datas comemorativas, deve ser apreciado regularmente pela CE.

Entretanto, o referido voto determina que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ou seja, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Conforme alega o autor, as dificuldades para ler e escrever são fonte de tormento para crianças, familiares e professores. Essa barreira, por sua vez, acaba por levar a outras mais graves.

Segundo a Federação Mundial de Neurologia, a dislexia consiste numa desordem que se manifesta pela dificuldade em aprender a ler, sem que tal esteja relacionado com instrução convencional, adequação intelectual e oportunidades socioculturais. Entretanto, se diagnosticada e devidamente cuidada, levará a criança a uma aprendizagem perfeitamente congruente com os currículos escolares. Por isso, justifica-se a criação de

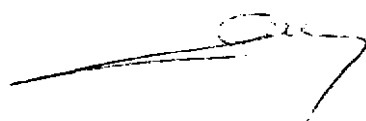
uma data para lembrar à sociedade que tal fenômeno existe e não pode deixar de recair a atenção de familiares, dirigentes educacionais e professores.

Estando, assim, atendido o critério estabelecido no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a proposição deve ser aprovada.

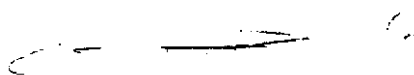
III – VOTO

Observados a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade, a boa técnica legislativa e o mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009 (Projeto de Lei nº 929, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



VICE
, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 336 / 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO GUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
VAGO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/07/2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 120/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

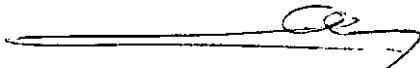
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Milton Monti, que “Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia”.

Atenciosamente,


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(Á publicação)

Publicado no **DSF**, de 15/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14703/2014